



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (x) Ordinária Nº 1.543
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00727/2018

Referência : Processo nº e-2018.5.00292

Interessado : Adriano da Silva Barbosa

EMENTA Certidão de Atribuição na Modalidade Engenharia de Automação – Indeferimento.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o processo em epígrafe que trata de solicitação de Certidão de Atribuição na Modalidade Engenharia de Automação, de interesse do Engenheiro Eletricista – Eletrônica e Técnico em Eletrônica Adriano da Silva Barbosa; considerando a Decisão CEEE/RJ nº 629/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que em primeira instância decidiu que seja informado ao interessado que as atribuições contidas na Resolução nº 427/99, do Confea, não poderão ser concedidas, pelo fato de que o curso de Engenharia Eletrônica, não se equivale ao curso de Engenharia de Controle e Automação, conforme texto abaixo. "Senhor Técnico, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, esclarece que em resposta a vossa consulta, não procede considerar equivalência entre os cursos de Engenharia Eletrônica e Engenharia de Controle e Automação. Caso o interessado, após registrar sua Graduação em Engenharia Eletrônica, poderá fazer, caso queira, extensão em Controle e Automação, com base na Resolução 1073/2016"; considerando que o interessado irressignado com a decisão da CEEE, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ em 26 de junho de 2018, por meio do qual alegou ter tomado como base a Resolução nº 427, do Confea, que em seu parágrafo único, estabelece: "Enquanto não for alterada a Resolução 48/76 - MEC, introduzindo esta nova área de habilitação, os Engenheiros de Controle e Automação integrarão o grupo ou categoria da engenharia, modalidade eletricista, prevista no item II, letra "A", do Art. 8º, da Resolução nº 335, de 27 de outubro de 1984, do Confea"; considerando que o interessado alega possuir experiências profissionais em automação, cursos extracurriculares e está cursando pós-graduação em Engenharia de Sistemas Eletroeletrônicos, Automação e Controle Industrial, na instituição Inatel (Instituto Nacional de Telecomunicações); considerando que as atribuições do profissional Engenheiro de Automação e Controle, são aquelas previstas no desempenho das atividades 1 à 8 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos; considerando que as atribuições do Engenheiro de Automação e Controle não são equivalentes ao do Engenheiro Eletricista/Eletrônica, face a tabela de comparação das disciplinas da modalidade Automação dos cursos em questão;



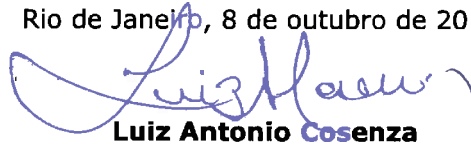
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

considerando que o recurso contra a decisão da CEEE foi encaminhado ao conselheiro relator de plenário que opinou pelo indeferimento; **DECIDIU** com 68 (sessenta e oito) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de Plenário, pelo indeferimento da solicitação do interessado, ou seja, pela não emissão de certidão de atribuição na modalidade da Engenharia de Automação, pelo fato, da não existência de equivalência entre os cursos de Engenharia Eletricista/Eletrônica e Engenharia de Controle e Automação, ratificando a Decisão CEEE/RJ nº 629/2018, de 28/05/2018. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS JOSE DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FABIO DE JESUS, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO JOSE DE BARROS CAVALCANTI, GILBERTO ADIB COURI, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE JORGE DA SILVA ARAUJO, LEONARDO DA COSTA LOPES, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SAID SERGIO MARTINS AUATT, SERGIO ANTONIO TORRES VIEIRA, SERGIO NISKIER, THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais FABIO PALMEIRO DO AMARAL e UIARA MARTINS DE CARVALHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2018.


Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ